



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

Ofício-Circular n. 105/2013  
0010398-55.2013.8.24.0600

Florianópolis, 21 de março de 2013.

**Assunto: Solicitação de busca de bens – autos n. 0010398-55.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 108/2012/LE/MAYER (fls. 1-4), subscrito pela Senhora Andréa Pedrosa de Góes, Liquidante Extrajudicial, bem como da decisão (fl. 5) exarada nos autos acima referidos, para que proceda à busca de bens de propriedade da massa liquidanda MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.749.638/0001-18.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua da Assembleia, n. 93, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20011-001.

Atenciosamente,

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor

**MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**  
*Em Liquidação Extrajudicial*  
**CNPJ nº 03.749.638/0001-18**

OFÍCIO N° 108 /2012/LE/MAYER

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.

À  
**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA**  
Rua Álvora Millen da Silveira, 208  
CEP 88020-901- Florianópolis - SC

**Assunto: Solicitação de informações sobre a existência de bens.**

## **Senhor(a) Desembargador(a)**

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1.290, de 02 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2012, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.749.638/0001-18, e nomeou como liquidante a Sra. Andréa Pedrosa de Góes, conforme Portaria nº 5.292, de 02 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2012. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

Nesse sentido, não obstante todos os esforços evidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

Endereço para resposta - Rua da Assembléia nº 93, sala 405, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-001.

**MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**  
***Em Liquidação Extrajudicial***  
**CNPJ nº 03.749.638/0001-18**

Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.S<sup>a</sup> o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao(à) liquidante nomeado(a), as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço para correspondência: Rua da Assembléia nº 93 sala 405, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.011-001, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.



**Andréa Pedrosa de Góes**  
Liquidante Extrajudicial

Endereço para resposta - Rua da Assembléia nº 93, sala 405, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-001.



## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.278/OM/MS, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 251-B, página 4, seção nº I de 31 de dezembro de 2011.

ONDE SE LÊ:

ANEXO

UF	Cod. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
MG	311860	Contagem	551.485,44
SP	316720	Sete Lagoas	689.735,77
SP	335030	São Paulo	273.747,77
TOTAL			1.510.964,98

LEIA-SE:

ANEXO

UF	Cod. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
MG	311860	Contagem	551.485,44
SP	316720	Sete Lagoas	689.735,77
SP	335030	São Paulo	273.747,77
TOTAL			1.510.964,98

LEIA-SE:

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR

## DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.288,  
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.086811/2009-21 e nº 33902.173017/2010-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S Ltda, registro ANS nº 32.480-9, inscrita no CNPJ sob o nº 02.704.835/0001-58.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.289,  
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras ou Aflitos de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.278713/2011-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras ou Aflitos de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL, registro ANS nº 38.283-3, inscrita no CNPJ sob o nº 92.958.990/0001-93.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.290,  
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MAYER Sistemas de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.491975/2011-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MAYER Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.224-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.749.638/0001-18, e com fulcro no art. 2º do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixas-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 03 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.291,  
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CLIN Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.134729/2007-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora CLIN Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 34.968-2, inscrita no CNPJ sob o nº 01.387.625/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.292,  
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora VIDAPLAN Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada

pelos artigos 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alçada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.175050/2011-04, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora VIDAPLAN Saúde Ltda., registro ANS nº 34.444-3, inscrita no CNPJ nº 00.864.888/0001-00, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da VIDAPLAN Saúde Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.293,  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Sociedade Portuguesa de Beneficiência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alçada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.311097/2010-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sociedade Portuguesa de Beneficiência, registro ANS nº 40.279-6, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.622/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente  
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.294,  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora MEDIPLAN Assistencial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.134729/2007-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora MEDIPLAN Assistencial Ltda., registro ANS nº 36.883-9, inscrita no CNPJ sob o nº 49.364.193/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente  
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.295,  
DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora HBC Saúde SC Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 195, segunda-feira, 8 de outubro de 2012

**Diário Oficial da União - Seção 2**

ISSN 1677-7050

53

Nº 195 - I - Conceder aposentadoria voluntária ao servidor ADELINO RAMAO DA SILVA, matrícula 515400, Guarda de Endemias, classe S, quadro III, do quadro de pessoal deste Ministério, com fundamento na Emenda Constitucional nº 47, artigo 3º, com proventos integrais, acrescidos de 11% de adicional por tempo de serviço, GDPST e GACEN.

II - Declarar vago o cargo referido no item I.  
(Processo n.º 25007.002504/2012-77)

Nº 195 - II - Conceder aposentadoria voluntária ao servidor VIVALDO NAVES DE OLIVEIRIA, matrícula 417108, Médico, classe S, quadro III, do quadro de pessoal deste Ministério, com fundamento na Emenda Constitucional nº 47, artigo 3º, com proventos integrais, acrescidos de 13% de adicional por tempo de serviço, e GDM-PST.

II - Declarar vago o cargo referido no item I.  
(Processo n.º 25007.002504/2012-70)

Nº 200 - I - Conceder aposentadoria voluntária ao servidor ZACHARIA MENDES COSTA, matrícula 486275, Agente de Saúde Pública, classe S, quadro III, do quadro de pessoal deste Ministério, com fundamento na Emenda Constitucional nº 41, artigo 6º, com proventos integrais, acrescidos de 13% de adicional por tempo de serviço, GDPST e GACEN.

II - Declarar vago o cargo referido no item I.  
(Processo n.º 25007.002474/2012-07)

CREONICE DE JESUS CAMPOS SOUZA

**'NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA  
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS'**

**PORTEIRA N° 484, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

A Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.193, de 19.05.2010, publicada no DOU nº 95 de 20.05.2010 e Portaria CGRH/SAA/SE/MS - nº 471, de 04.06.2010, publicada no DOU nº. 106, de 07.06.2010, resolve:

Conceder Pensão Vitalícia, a Sra. Maria Inês de Souza Silva, na qualidade de cônjuge, do ex-servidor Geraldo Fernandes da Silva, matrícula SIAPE nº. 0308224, aposentado no cargo de Agente de Saúde Pública, Nível I, Classe "S", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento na artigo 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.112/90, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I, § 8º da Constituição Federal de 05.10.88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentado pelo artigo 2º, inciso I, § único, da Lei nº. 10.887/2000, e/c Art. 3º Parágrafo Único da Emenda Constitucional N° 47/2005 na proporção de 50 % (cinquenta por cento) do valor do benefício, tendo em vista que existe outro beneficiário de pensão a Sra. Maria de Fátima da Silva, a partir de 10.06.2012, data do Óbito (Processo n.º 25018.005379/2012-28).

NEIDJA TORRES DE ARAÚJO

**'NÚCLEO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL  
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS'**

**PORTEIRA N° 363, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

A CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela MSA/CGH/MS Nº 999 de 28.09.2010, publicada no DOU nº 197 de 29.09.2010, resolve:

Além à Portaria N° 387, de 12.11.2001, publicada em DOU nº 221 de 20.11.2001, que trata da aposentadoria voluntária integral do servidor AYTON DOS SANTOS CARDOZO, matrícula SIAPE 0374561, Médico, Classe "S", Padrão III, do Nível Superior, com fundamento no Artigo 40, Inciso III, Letra "a" da CF/88, e/c o Art. 8º da EC/2000, para fazer constar a vantagem do Artigo 192, inciso II, do RUEI devidão à contagem ponderada de tempo insalubre judicial. (AÇÃO N° 2003.71.034445-5). (Processo n.º 2025.000742/2005-09).

MAGDA ELISA DE ASSIS

**'NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA  
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS'**

**PORTEIRA N° 170, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012**

A CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria CGRH/SAA/SE/MS n.º 999 de 28/09/10, publicada no DOU n.º 187 de 29/09/10, e face o que consta no processo n.º 25024.003520/2012-79, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00022012100800053

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora ROSANE MAZZUCO SANTANA, matrícula nº 0573996, no cargo de Enfermeiro, classe S, padrão NS-III, do Quadro Permanente deste Ministério, com provéios integrais, correspondentes ao valor do cargo acima citado, acrescidos de 19% (dezenove por cento), de Adicional por Tempo de Serviço, mais a VPN, conforme o artigo 62-A, da Lei nº. 8112/90, bem como 50 (cinqüenta) pontos da Gratificação de Desempenho da Carreira da Presidência, da Saúde e do Trabalho(GDPST), de que trata a Lei nº. 11.784/08.

LEILA MARIA CLARO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

**PORTEIRAS DE 1 DE OUTUBRO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.288 - Art. 1º Fica nomeado o Sr. Cláudio José Alves da Souza, CPF nº 436.371.581-87, para exercer a função de Diretor Fiscal na Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S Ltda, registro ANS nº 32.480-9, inscrita no CNPJ nº 02.704.835/0001-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.289 - Art. 1º Fica nomeado o Sr. José Luis Maack Abreu, CPF nº 387.266.880-34, para exercer a função de Diretor Fiscal na Operadora Sindicato dos Assalariados Aviões, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissores ou Distribuidoras de África de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e Assimiladas por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL, registro ANS nº 38.283-3, inscrita no CNPJ nº 92.958.990/0001-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 5.292 - Art. 1º Fica nomeada a Sra. Andria Pedrosa de Góes, CPF nº 016.673.757-76, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora MAYER Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.224-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.749.638/0001-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 5.293 - Art. 1º Fica nomeado o Sr. Carlos Darío Martínez Pereira, CPF nº 077.604.910-53, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora DOCTOR CLIN Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 34.968-2, inscrita no CNPJ nº 01.387.625/0001-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

**PORTEIRAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.294 - Art. 1º Fica nomeado o Sr. João Paulo Alves da Silva, CPF nº 173.958.538-06, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência, registro ANS nº 40.279-6, inscrita no CNPJ nº 58.194.622/0001-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.300 - Art. 1º Fica nomeado o Sr. Luciano de Pontes Ramos, CPF nº 080.764.134-00, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda., em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 31.437-4, inscrita no CNPJ nº 10.941.664/0001-09, para a qual havia sido nomeado por meio da Portaria nº 1.535, de 03 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2006.

Art. 2º Fica nomeada a Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza, CPF nº 527.986.904-04, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora MASTER PLAN Assistência Médica Ltda., em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 34.568-7, inscrita no CNPJ nº 02.582.429/0001-85, para a qual havia sido nomeado por meio da Portaria nº 1.535, de 03 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.299 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Luciano de Pontes Ramos, CPF nº 080.764.134-00, da função de Liquidante Extrajudicial na operadora DOCTOR CLIN Operadora de Planos de Saúde Ltda., em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 34.568-7, inscrita no CNPJ nº 02.582.429/0001-85, para a qual havia sido nomeado por meio da Portaria nº 1.535, de 03 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2006.

Art. 2º Fica nomeada a Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza, CPF nº 527.986.904-04, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora DOCTOR CLIN Operadora de Planos de Saúde Ltda., em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 34.568-7, inscrita no CNPJ nº 02.582.429/0001-85.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.301 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Luciano de Pontes Ramos, CPF nº 080.764.134-00, da função de Liquidante Extrajudicial na operadora Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda., em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 31.437-4, inscrita no CNPJ nº 10.941.664/0001-09, para a qual havia sido nomeado por meio da Portaria nº 1.533, de 26 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2009.

Art. 2º Fica nomeada a Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza, CPF nº 527.986.904-04, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda., em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 31.437-4, inscrita no CNPJ nº 10.941.664/0001-09, para a qual havia sido nomeado por meio da Portaria nº 1.533, de 26 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2009.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

**Autos n. 0010398-55.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS e outro

**Requerido:** Mayer Sistemas de Saúde Ltda

**DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pela liquidante extrajudicial, Sra. Andréa Pedrosa de Góes, no qual requer a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiadas as serventias sob sua competência para que prestem informações relativas à existência de bens de propriedade de MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 03.749.638/0001-18.

É o relatório necessário.

Não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido de busca de bens em nome dos requeridos. A busca é ato do Oficial de Registro de Imóveis prevista no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado e no art. 14, parágrafo único, da Lei n. 6.015/1973, dentre outros.

Além disso, os artigos 16 e 17 da Lei de Registros Públicos estabelecem que "Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido", e que "Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido".

Ademais, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado.

Dante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à busca de bens e, na sequência, informem **diretamente à autoridade solicitante** sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 6 de março de 2013.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor